



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 7 DE OUTUBRO DE 2.015.

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO DE PROJETOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os projetos de lei, ordinária ou complementar, resolução, emendas à lei orgânica, somente serão incluídos na ordem do dia aquelas que constarem com o parecer jurídico com antecedência mínima de 48 horas da elaboração da ordem do dia.

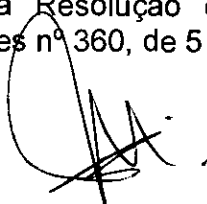
§ 1º - Não será admitido a inclusão na pauta da ordem do dia proposições em regime de urgência que não estiver recebido o parecer jurídico, não aplicando neste caso a antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - Os pareceres emitidos pelo departamento jurídico servirão como subsídio às comissões permanentes, à Presidência, à Mesa e aos Vereadores.

§ 3º - Não será permitida a dispensa de leitura dos projetos que tramitem em regime de urgência especial.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º não se aplica a projetos que versem sobre denominações de próprios municipais, vias e logradouros públicos e a projetos de decretos legislativos sobre concessão de qualquer honraria de qualquer espécie.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resoluções nº 360, de 5 de novembro de 2.014 e 361, de 4 de fevereiro de 2.015.



**CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.



**CELSON MANTOVANI DA SILVA,
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.**